LEI Nº 4186/2025

Súmula: Dispõe sobre a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação da Patrulha Maria da Penha, vinculada á Guarda Municipal, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Castro e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização e a efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, atuando na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando as ações já realizadas pela Polícia Militar, e atuando, preferencialmente, com uma agente feminina da Guarda Municipal, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município, a qualquer hora do dia ou da noite, sem deixar de lado as atribuições do poder de polícia quanto ao acionamento de ocorrências envolvendo a mulher como vítima.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II Nortear os Guardas Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas, e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência ou de medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p15cd71e7264a5.

V Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º São objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha:

I Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V Confeccionar certidões e comunicar informações úteis às Polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

VI Acompanhar vítimas de violência doméstica até sua antiga residência para que possam buscar seus pertences em segurança, acompanhando-as até sua nova moradia;

VII Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Castro, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 4º Para o fiel cumprimento e execução desta lei, poderá o Poder Executivo expedir Decreto regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
24/03/2025 15:17:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p15cd71e7264a5.